



25313967

08016.012085/2023-14

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Penitenciária Federal em Brasília, DF-465, Km 1, - Bairro São Sebastião, Brasília/DF, CEP 71698-900
Telefone: (61) 2099-3100 - <https://www.justica.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços continuados de Lavanderia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo as atividades de coleta, lavagem, passagem, empacotamento, entrega e pequenos reparos nas roupas dos internos custodiados nas instalações da Penitenciária Federal em Brasília/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (kg)	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (kg)	CATSER
01	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de lavanderia (coleta, lavagem, passagem, empacotamento, entrega e pequenos reparos dos internos custodiados nas Penitenciária Federal em Brasília/DF.	KG	3.246,79	38.961,52	19.542

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser considerado uma necessidade permanente e sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4.1. O objeto da contratação é considerado atividade de custeio, tendo em vista que a mesma está relacionada diretamente às funções comuns a todos os órgãos, bem como apoia no desempenho da atuação institucional.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Regime de execução adotado: empreitada por preço unitário, conforme a unidade de medida exposta no quadro acima (KG).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000044/2023
- II - Data de publicação no PNCP: 14/02/2023
- III - ID do item no PCA: 2
- IV - Classe/Grupo: 971 - Serviços de lavanderia, limpeza e tinturaria
- V - Identificador da futura contratação: 200604-30/2022

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**SUSTENTABILIDADE**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação, estão previstas na Lei 14.133/2021, e no Art. 2º § único do Decreto nº 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.

4.1.2. O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata, previsão expressa no Guia de Licitações Sustentáveis.

4.1.3. Os produtos saneantes, domissanitários e afins a serem usados pela CONTRATADA deverão estar devidamente notificados (quando classificados como de risco I) ou registrados (quando classificados como de risco 2) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a Resolução-RDC nº 59, de 2010, da ANVISA.

4.1.4. Todos os materiais, saneantes químicos biodegradáveis a serem utilizados no processo de lavagem deverão constar do Certificado de Livre Comercialização emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.1.5. As empresas legalmente autorizadas a fabricar, armazenar, distribuir, transportar, fracionar ou importar produtos saneantes estão sujeitas à verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e Controle, solicitadas pela autoridade sanitária competente por meio de inspeção, na forma da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e suas alterações

4.1.6. Nos processos de lavagem da roupa deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro.

4.1.7. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

4.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.9. Os critérios de sustentabilidade devem estar relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

VISTORIA

4.6. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, sendo restrita aos locais de prestação de serviços (entrega e retirada da roupa) , acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.1. A realização da vistoria deverá ser previamente agendada, através dos seguintes contatos:

Penitenciária Federal em Brasília/DF (PFBRA), localizada na Rodovia DF 465 - Km 01, Fazenda Papuda - São Sebastião/DF CEP: 71686-670
Responsável pelo recebimento: Chefe do Serviço Administrativo

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10. **Apresentar à Penitenciária Federal em Brasília/DF, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, relação por escrito contendo nome, RG, CPF e comprovante de Residência dos funcionários encarregados de realizar a vistoria. Os documentos solicitados visam aspectos de segurança da Unidade Federal.**

4.11. **Os representantes das empresas terão acesso somente a área onde as roupas serão retiradas e entregues durante a execução do contrato.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.1.2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, frequência e periodicidade da execução dos serviços:**

5.1.2.1. As peças de roupas deverão ser coletadas até as 11 horas da manhã e entregue até as 09 horas da manhã, ou em outros horários a serem estipulados pela Fiscalização/Gestão, em local e dias úteis pré-determinados pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

5.1.2.2. No momento da retirada deverá ser elaborado relatório pela CONTRATADA informando o peso da roupa coletada (em kg). Este relatório deverá ser aprovado pelos servidores responsáveis pela Fiscalização da Penitenciária Federal em Brasília/DF.

5.1.2.3. Os Fiscais indicados pela Administração, deverão acompanhar a saída de material, lavrando relatório do Quantitativo (peso) de roupas retiradas pela empresa CONTRATADA, que será utilizado para a conferência das peças entregues.

5.1.2.4. A contratada deverá verificar o estado geral das peças ao chegar a sede da empresa, fazendo as anotações necessárias e enviando ao fiscal fotos com comprovação dos defeitos encontrados, a fim de evitar qualquer discordância por ocasião da devolução das peças, quanto a danos eventualmente causados durante o processo de lavagem e passagem.

5.1.2.5. **No prazo de 72 (setenta e duas) horas, as peças deverão ser restituídas no mesmo local da retirada, devidamente limpas, higienizadas, passadas e alinhadas, sem sujidades, manchas, encardidos, rasgos, ou quaisquer outros danos, com aspecto agradável (aroma), macio**

e maleável ao manuseio geral, em forma de "kit's", embalado em plástico transparente.

5.1.2.6. As peças que necessitarem de reparos deverão ser entregues num prazo máximo de 168 (cento e sessenta e oito) horas, a contar da data e hora da retirada.

5.1.2.7. Por ocasião da devolução das peças lavadas, os representantes da CONTRATADA e da fiscalização deverão registrar no rol de roupas ou em recibo próprio a devolução das peças lavadas, para controle da data da entrega, da quantidade, da pesagem das roupas e das discrepâncias observadas. O registro acima deverá vir acompanhado em 2 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA. Uma das vias deverá ficar com o servidor responsável pela Penitenciária Federal em Brasília/DF.

5.1.2.8. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar relatório, devidamente preenchido e assinado pelo representante da CONTRATADA, com a finalidade de possibilitar a conferência da pesagem das peças lavadas mensalmente e o devido ateste dos serviços prestados.

5.1.2.9. As roupas antes de serem coletadas na Penitenciária Federal em Brasília/DF deverão ser obrigatoriamente pesadas, na presença do Fiscal/Gestor do Contrato em conjunto com a CONTRATADA.

5.1.2.10. A CONTRATADA deverá apresentar a cada 06 (seis) meses as Notas Fiscais dos produtos químicos usados no processo de lavagem dos kits, para que a Penitenciária Federal possa acompanhar tecnicamente o processo de lavagem.

5.1.2.11. A CONTRATADA deverá fornecer ao colaborador para a realização dos serviços de entrega e coleta na Penitenciária Federal uniformes adequados, que deverão divergir das cores **Preta, Branca e Azul Claro**, e equipamentos de proteção individual (EPI'S). Além disso, deverão portar documento de identificação para adentrar e respeitar as regras de acesso a Unidade Federal.

5.1.2.12. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de pautar-se em demais normas vigentes.

5.1.2.13. **Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas dos internos, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a Penitenciária Federal em Brasília/DF, em regime de comodato 01 (uma) balança digital de alta precisão, capacidade de 100 kg, com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE. As manutenções tanto corretivas quanto preventivas das balanças, assim como suas substituições, estarão sob responsabilidade da CONTRATADA. A revalidação do laudo de aferição da balança correrá por conta da CONTRATADA.**

5.1.2.13.1. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja, subtraindo o índice de sujidade.

5.1.2.13.2. O valor do índice de sujidade definido pelo DEPEN/MJSP é de 10% (leve e pesada).

5.1.2.14. **A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte e acondicionamento das peças de roupa a ela entregues, pelo cumprimento de todas as normas sanitárias e de segurança, bem como pela reparação dos danos causados às peças, inerentes à prestação dos serviços em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.**

5.1.2.15. O processamento das roupas será executado nas instalações da CONTRATADA (lavanderia), as quais deverão estar em conformidade com a legislação vigente. O processamento abrange as etapas abaixo listadas:

- a) Separação das roupas por características similares;
- b) Retirada de manchas, se for o caso;
- c) Lavagem;
- d) Secagem;
- e) Calandragem (passagem); e
- f) Empacotamento em Kit's

5.1.2.15.1. **Transporte de roupa suja para as dependências da CONTRATADA**

5.1.2.15.1.1. O transporte da roupa suja da Penitenciária Federal Brasília/DF até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado à natureza da carga;

5.1.2.15.1.2. O veículo fornecido pela CONTRATADA deverá ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja. Deverá ser devidamente higienizado, tanto para o transporte de roupa suja como para o de roupa limpa, evitando a contaminação direta ou indireta das peças;

5.1.2.15.1.3. A CONTRATADA terá a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

5.1.2.15.2. **Separação e retirada de roupa suja**

5.1.2.15.2.1. A roupa suja deverá ser classificada e separada de acordo com o grau de sujidade, tipo e cor de tecido;

5.1.2.15.2.2. Para evitar a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível;

5.1.2.15.2.3. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito de forma que, em hipótese alguma, haja o cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

5.1.2.15.3. **Lavagem das roupas**

5.1.2.15.3.1. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo e lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.2.15.3.2. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando a garantia do serviço executado;

5.1.2.15.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE planilha com protocolos de lavagem, produtos, materiais e marcas a serem utilizados, tipos e quantidades de produtos, tempo de lavagem e temperatura da água, procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada, sujeira leve e retirada de manchas quando do ato da assinatura do contrato;